



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.003528/2020-18

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação um sistema de proteção contra incêndio (detecção, supressão e central de monitoramento) e portas corta-fogos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	37788 - Porta corta-fogo, dampers, acessórios, porta corta - fogo, acessórios	Fornecimento e instalação de portas corta-fogo aço	m²	14,52 m²* (*6 portas)
2	2011 - Instalação e montagem de sistemas - proteção contra incêndio	Fornecimento e instalação de sistemas de detecção precoce do risco de incêndio por aspiração	m³ do ambiente protegido	1.590,20 m³
3	2011 - Instalação e montagem de sistemas - proteção contra incêndio	Sistema de supressão de incêndio por agente limpo FK-5-1-12	m³ do ambiente protegido	1.590,20 m³
4	150690 - Central de monitoramento	Sistema integrado de monitoramento remoto das condições de segurança e climatização	Unidade	4 Unidades

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. Os serviços ora pretendidos se enquadram nos serviços não continuados, contratados por escopo, que são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5.4. Em razão da natureza da contratação a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços visando futuras contratações (art. 3º, II e IV do Decreto n. 7.892/2013).

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5.7. Da Sustentabilidade Ambiental - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens e serviços, o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental da empresa contratada:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (jalecos, óculos de proteção, toucas descartáveis, luvas descartáveis e máscaras descartáveis);

- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- 5.8. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 5.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 6.1. Tendo em vista as especificidades das contratações pretendidas, nas quais as CONTRATADAS deverão executar serviços em equipamentos e acervos já existentes no MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, sendo de fundamental importância a verificação dos estados de conservação, marcas e condições de instalação, e considerando que, para a execução dos objetos, as empresas deverão necessariamente possuir atividades no Distrito Federal, o que não ocasionaria custos adicionais para participação do presente processo licitatório. As licitantes deverão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.
- 6.2. A vistoria será obrigatória e o agendamento deverá ser previamente efetuado por meio dos telefones: (61) 2028-2644.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. O Servidor do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, responsável pelo acompanhamento da vistoria, emitirá o Atestado de Vistoria com identificação da empresa e do Representante designado, cuja apresentação, juntamente com os documentos de habilitação, é obrigatória.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.2. A execução dos serviços, dar-se-á, após a assinatura do contrato, conforme as solicitações encaminhadas através de Ordem de Serviço assinada pelo representante designado pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme modelo no Anexo I, obedecidas as normas previstas neste Termo de Referência e contendo todas as informações necessárias ao atendimento do pedido.
- 7.3. Os materiais deverão ser entregues e os serviços realizados nos dias úteis de 08:00 às 18:00 horas, sendo permitida a entrega/execução fora desses horários com a devida justificativa ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, desde que autorizada ou solicitada pelo fiscal do Contrato.
- 7.4. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nos endereços do Ministério do Meio Ambiente, situados em Brasília/DF.
- 7.5. Em levantamento prévio e estimado, os serviços a serem executados estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação de portas corta-fogo aço	M²	14,52 m²*(6 portas)
2	Fornecimento e instalação de sistemas de detecção precoce do risco de incêndio por aspiração	m³ do ambiente protegido	1.590,20 m³
3	Sistema de supressão de incêndio por agente limpo FK-5-1-12	m³ do ambiente protegido	1.590,20 m³
4	Sistema integrado de monitoramento remoto das condições de segurança e climatização	unidade	4 unidades

- 7.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.7. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.8. A Contratada obrigará-se a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados para executar os serviços definidos nesse Termo de Referência.
- 7.9. Para a prestação dos serviços aludidos neste Termo de Referência, A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de realização dos serviços abaixo:
- 7.9.1. **Fornecimento e instalação de portas corta-fogo aço:**
- 7.9.1.1. O prazo inicial da execução se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
- 7.9.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar as PORTAS CORTA-FOGO no prazo máximo de 45 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ampliado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; e A Ordem de Serviço que será utilizada será conforme o modelo Anexo I;
- 7.9.2. **Fornecimento e instalação de sistemas de detecção precoce do risco de incêndio por aspiração:**
- 7.9.2.1. O prazo inicial da execução se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
- 7.9.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os SISTEMAS DE DETECÇÃO RISCO DE INCÊNDIO POR ASPIRAÇÃO no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ampliado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; e
- 7.9.2.3. A Ordem de Serviço que será utilizada será conforme o modelo Anexo I;
- 7.9.3. **Sistema de supressão de incêndio por agente limpo FK-5-1-12:**
- 7.9.3.1. O prazo inicial da execução se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
- 7.9.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os SISTEMAS DE SUPRESSÃO DE INCÊNDIO no prazo máximo de 90 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ampliado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; e
- 7.9.3.3. A Ordem de Serviço que será utilizada será conforme o modelo Anexo I.
- 7.9.4. **Sistema integrado de monitoramento remoto das condições de segurança e climatização:**
- 7.9.4.1. O prazo inicial da execução se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
- 7.9.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os SISTEMAS INTEGRADOS DE MONITORAMENTO no prazo máximo de 45 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ampliado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; e
- 7.9.4.3. A Ordem de Serviço que será utilizada será conforme o modelo Anexo I
- 7.10. A verificação da adequação e cumprimento do cronograma da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 7.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.
- 7.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 7.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.12.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.12.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente;
- 7.12.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.12.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.12.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.12.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.12.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 7.12.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 7.13. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O vencedor deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar cronograma prevendo a entrega dos produtos e a prestação dos serviços contratados, que deverá ser aprovado pela fiscalização.
- 8.2. O cronograma deverá observar o prazo máximo estabelecido para conclusão dos serviços.
- 8.3. O prazo máximo para a conclusão, que envolve a entrega e a prestação dos serviços, é de até 90 (noventa) dias corridos, ambos os prazos contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 8.4. Os serviços que não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do Contratante deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para o Contratante. Neste caso será necessário a “Autorização de Acesso de Pessoas” do Contratante solicitada previamente pela Contratada.
- 8.5. Em caso de necessidade, desde que devidamente justificado e aprovado pela fiscalização do contrato, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no subitem 5.2.
- 8.6. A execução do serviço objeto do contrato deverá ocorrer em dias de expediente, no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 8.7. Os serviços serão recebidos no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. O recebimento será:
- 8.7.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Termo de Referência e legislação vigente;
- 8.7.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.8. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Administração, podendo o mesmo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado.
- 8.9. A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.10. Os serviços deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e com a qualidade estabelecida nas descrições de cada um dos itens, promovendo sua substituição caso se verifique alguma incompatibilidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, de acordo com os prazos prescricionais de temporalidade, documentos referentes a contratação e execução, como projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.12. Fornecer, à CONTRATADA, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços.
- 10.13. Tornar disponível as instalações e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, condições e prazos assumidos.
- 10.14. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.2.6. Emitir Nota Fiscal dos bens/serviços fornecidos, acompanhada das Ordens de Serviço, que serão entregues ao representante da Administração;
- 11.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2.8. Não transferir a outrem o objeto da contratação;
- 11.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;
- 11.2.10. Fornecer e-mail e número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- 11.2.11. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.12. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação do CONTRATANTE;
- 11.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitam a entrega dos serviços nos prazos previstos em sua proposta e previamente aprovados pelo CONTRATANTE. Ficando a critério do CONTRATANTE acatar ou não a justificativa apresentada;
- 11.2.15. providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;
- 11.2.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual- EPI adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho- CCT;
- 11.2.17. Os EPI terão seus custos inclusos na proposta de preços do Item 17.4 deste Termo de Referência e não serão aceitos acréscimos posteriores de quaisquer custos aos preços contratados pela prestação dos serviços. Estes serão usados durante a instalação da PCF;
- 11.2.18. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os EPI necessário;
- 11.2.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.2.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.2.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.2.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Os prazos são contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, como condição para o pagamento da prestação do serviço, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho dos seus empregados, bem como a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços por parte da Fiscalização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do Ateste da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left| I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365 \right| \quad I = 0,00016438$$

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato e prorrogável por igual período a critério da administração, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, § 1º, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 17.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 17.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.2.2. Seguro-garantia;
- 17.2.3. Fiança bancária.
- 17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 18.1. O período de garantia das portas corta fogo e dos equipamentos do sistema de proteção contra incêndio é de cinco anos.
- 18.2. A garantia cobre defeitos de fabricação, ou ainda na hipótese de vícios de qualidade do material, que possam torna-lo impróprio ou inadequado a sua finalidade ou que não tenham sido identificados no ato do seu recebimento.
- 18.3. A CONTRATADA deve retirar o material defeituoso no endereço do CONTRATANTE no Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/ DF. A CONTRATADA será comunicada por escrito pelo CONTRATANTE para que se proceda a substituição em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação.
- 18.4. O prazo da garantia se inicia a partir da data da entrega dos serviços com a Nota Fiscal do CONTRATANTE.
- 18.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 18.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 18.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 18.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 18.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 18.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 18.11. Na hipótese do subitem acima, a ser analisada no caso concreto a peça envolvida, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 18.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 18.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 18.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 19.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 19.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5. As sanções previstas nos subitens 19.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 19.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$681.139,90 (seiscentos e oitenta e um mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos), conforme IRP nº 003/2020, do Ministério do Turismo (0680049).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA

21.2. Anexos:

21.2.1. Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço (SEI 0679983)

21.2.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria (SEI 0679984)

21.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI 0679986)

21.2.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços (SEI 0679988)

21.2.5.

Equipe de Planejamento da Contratação, Portaria SPOA nº 185 de 19 de agosto de 2020 (SEI nº 0612730).

Regina Maria da Conceição Ibiapina SIAPE nº 1.945.643	José Marcio Alvares da Rocha SIAPE nº 1707354	Paulo Magno Gabeto Martinez SIAPE nº 343.873	Carla Feliciano da Silva SIAPE nº 1.719.729
--	--	---	--



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio Álvares da Rocha, Analista Ambiental**, em 29/01/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina, Chefe de Divisão**, em 29/01/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Feliciano da Silva, Agente Administrativo**, em 29/01/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Magno Gabêto Martinez, Fiscal de Contrato - Substituto**, em 18/02/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647390** e o código CRC **F22F3054**.